

Associação de Classe dos Marítimos da Foz do Douro



— Para n.º 61 / para despacho em 24-xii-919

MINISTÉRIO DO TRABALHO
E
PREVIDÊNCIA SOCIAL
DIRECÇÃO GERAL
DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL
PARTIÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE CLASSE
E
MUTUALISTAS

Porto
João

Denominação: Associação de Classe dos
Marítimos da Foz de Douro

DOCUMENTOS RELATIVOS À APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS

Entrada L.º 1 N.º 362

Alvará de 10 de Januário de 1920

Registo a fl. 132 do L.º 5

Diário do Governo, 2.ª série, n.º 11 de 14 de Januário de 1920

Assinado

Processo n.º 924 Caixa n.º

Governador Civil do Porto

PORTO

210

Devolvendo
por muito defé-
cientes os esta-
tutos da Associa-
ção de Classe dos
Marítimos da Foz
do Douro.

Devolvo a V.Exa. os estatutos da Associação de Classe dos Marítimos da Foz do Douro, que ha dias deram entrada n'este Instituto, para que se digne mandal-os aos interessados, pois tal como estão, como V.Exa. pode verificar, impossivel é dar sobre eles o respectivo parecer.

Junto com os dois exemplares dos estatutos vai uma copia dos primeiros artigos, rectificados, que poderá servir de modelo para a redacção dos novos exemplares, os quaes novamente deverão ser enviados a este Instituto, com o requerimento dirigido ao Exmo. Ministro do Trabalho, mas separadamente e não englobado no texto dos estatutos como agora fizeram.

Lembro que n'este Instituto se encontram, enviados por V.E. com o seu officio nº. 207, os estatutos da Associação de Classe dos Fogueiros Marítimos do Porto, Matosinhos e Leça de Palmeira, redigidos correctamente, podendo servir de modelo aos da Associação dos Marítimos da Foz do Douro. Parecia-me, pois, conveniente sugerir á comissão fundadora desta associação a ideia de se entenderem com os interessados na fundação d'aquella outra, os quaes se não recusarão certamente a pôl-a ^{em} contacto com a pessoa que redigiu os mencionados estatutos, a fim de a orientarem na melhor maneira de redigirem a sua lei estatutaria.

SAUDE E FRATERNIDADE

Instituto de Seguros Sociaes Obrigatorios e de Previdencia Geral, em 18 de Novembro de 1919.

O ADMINISTRADOR GERAL



Ca^{mo} L^{re}.

INSTITUTO DE SEGUROS SOCIAIS
DIREÇÃO MUTUALIDADE LIVRE

ENTRADA
10 DEZ 1919

L.º 7 N.º 362 Prog.º

A Associação de Classe dos
Marítimos da Foz do Douro (Porto) (em orga-
nização) respeitosamente pede a V. Ex.^a a
aprovação de seus estatutos que a esta petição
junta em duplicado, e por isso.

Pede deferimento

Foz do Douro (Porto) 10 de Dezembro de 1919 e
dezanove.

A Direcção
Henrique Piedade
Jorge Pereira
Arturo Borges



Serviço da Republica

Governo Civil

DO

Porto

2.^a Repartição

N.^o 234

Porto, 15 de Dezembro de 1919.

Exmo. Snr. Administrador Geral do Instituto
de Seguros Sociais Obrigatorios e de Pre-
videncia Geral.

Ministerio do Trabalho
Instituto de Seguros
Sociais Obrigatorios e
de Previdencia Geral
7.^a Direcção de
Serviços
Mutualidade livre e
Associações Profissionais
N.^o 210.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

INSTITUTO DE SEGUROS SOCIAIS
DIRECÇÃO MUTUALIDADE LIVRE

RECEBIDA
15 DEZ 1919
ENTRADA

L. N.^o 262 Proc.^a

Cumprido o determinado no officio
N.^o 210, de 18 do mes passado, devolvo
a V. Ex.^a o adjunto projecto de esta-
tutos da -"Associação de Classe dos
Maritimos da Foz do Douro"-.

Acompanha o referido projecto o re-
querimento a pedir a sua aprovação.

Saude e Fraternidade.

O Governador Civil,

António Resende

TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios
e de Previdência Geral

7.ª Direcção de Serviços
(Mutualidade Livre e Associações Profissionais)



Livro 22.º

Paga-se que na resposta se indiquem
os números supra.

Serviço da República

*Amador
Paulo
26/12/1919*

Ex.ª Sr.

Ministro do Trabalho

Assunto

Parecer re- Deram entrada n'esta Direcção os estatutos da Associação
ferente á apro- de Classe dos Maritimos da Foz do Douro, e um requerimento
vação dos esta- pedindo a sua aprovação.
tos da Associa- Verificou-se pelo exame feito ao arquivo não existir ou-
ção de Classe tra associação com titulo igual e pelo exame a que os estatutos
dos Maritimos foram sujeitos viu-se que eles estão redigidos segundo
da Foz do Douro. o decreto de 9 de Maio de 1891, não infringindo alem d'isso
nenhuma lei geral do paiz.

Pelo exposto, esta Direcção é de parecer que os referidos
estatutos da Associação de Classe dos Maritimos da Foz do
Douro estão nas condições de merecer a aprovação.

V.Exa. porem, resolverá como achar mais conveniente.

Direcção da Mutualidade Livre e das Associações Profis-
sionaes, em 24 de Dezembro de 1919.

O DIRECTOR

Alfredo Pinto

Amador

24/12/1919

J. Amador

Elaborado por

Governador Civil do

PORTO

n.º 241

Acusando a recepção do officio de V.Exa.n.º.234 de 15 do corrente, rogo a V.Exa.se digno prevenir os fundadores da Associação de Classe dos Maritimos da Foz do Douro que enviem a este Instituto a quantia de 2025 em estampilhas fiscaes, sem o que não pode o alvará vir á assinatura presidencial.

SAÚDE E FRATERNIDADE

Instituto de Seguros Sociaes Obrigatorios e de Previdencia Geral, em 26 de Dezembro de 1919.

O ADMINISTRADOR GERAL,



Estatutos da Associação de Classe dos Maritimos da Foz do Douro

Capitulo I

____ Nomes e fins da Associação ____

Artigo 1.º — É fundada na Foz do Douro — Porto, on
de terá a sua sede, uma associação de classe
denominada. Associação de Classe dos Maritimos
da Foz do Douro. _____

Art.º 2.º — Fazerem parte desta Associação todos os
individuos que exercam a profissão de trabalhado-
res do mar. _____

Art.º 3.º — A associação tem por fim o estudo e a
defeza dos interesses economicos e communs de seus
associados. _____

Capitulo II

____ Da admissão de socios ____

Artigo 4.º — Para ser admitido socio é preciso que
o candidato reuna os seguintes requisitos. _____

1.º — Ter cedula da Capitania pela qual prove
exercer a profissão de Maritimo. _____

2.º — Não ter menos de 15 anos de idade. _____

3.º — Ter bom comportamento. _____

Artigo 5.º — As propostas para socios deverão ser feitas e assinadas por qualquer socio que esteja no gozo dos seus direitos. —

Art.º 6.º — Oito dias depois da proposta ser entregue á direcção, esta resolverá como for de justiça. —

Art.º 7.º — No caso da proposta ser accite a direcção officiar-lhe-ha, immediatamente, dando-lhe conta da sua resolução. —

Art.º 8.º — Quando a proposta não seja aprovada para socio, a direcção officiará ao proponente, fazendo-lhe ver os motivos que a levaram a proceder por tal forma. —

Art.º 9.º — Das resoluções da direcção com respeito á admissão de socios há recursos para a Assembléa geral. —

Art.º 10.º — A assembléa geral convocada para os fins indicados no Artigo anterior deverá ser requerida por nove socios no gozo dos seus direitos, os quaes têm de declarar no requerimento qual o motivo por que exigem a reunião da Assembléa. —

Art.º 11.º — A assembléa requerida no termos do artigo antecedente deverá reunir no prazo de quinze dias da entrega do requerimento e não poderá funcionar quando não esteja presente um terço dos socios requerentes. —

Art.º 12.º — Será permitido ao socio proponente e



cuja admissão tenha sido rejeitada, defender-se
nessa assembleia de quaesquer accusações que lhe
sejam feitas. _____

Art.º 13.º — Esta permissão fica sem efeito quando
ele em lugar de se defender, usar de insinuações
ou aggressões pessoais. _____

Art.º 14.º — Cada socio que esteja aprovado há
quinze dias e tenha pago as respectivas quotas pode
rá ao fim d'esse prazo usar as regalias consignadas
na presente lei. _____

Capitulo III

____ Direitos e deveres dos socios _____

Art.º 15.º — Todo o socio tem por dever. _____

1.º — Pagar no acto da sua admissão 2 escudos
de joia, 20 centavos pelos estatutos, 10 centavos pela
caderneta, 20 centavos pelo diploma e a quota se-
manal de 2 centavos. _____

2.º — A importancia da joia poderá ser paga
por uma só vez ou em quatro prestações. _____

3.º — Manter com todos os seus camaradas
associados a maxima solidariedade. _____

4.º — Conservar dentro da Associação a maxi-
ma ordem pondo de parte as questões irritantes
para se occupar unicamente do bem da classe. _____

5.º — Lutar em toda a parte pelos principios

Associativos

6.^o - Contribuir por todas as formas para o credito e bom nome da Associação.

7.^o - Os socios que difamarem a Associação ou os seus corpos gerentes, serão expulsos, mediante proposta da direcção, aprovada pela assembleia geral, perdendo o direito a todas as quantias com que tiverem contribuido não podendo ser readmitido.

Art.^o 16.^o - Todo o socio no gozo dos seus direitos tem

Sus:

1.^o - Fazer parte de todas as assembleas legalmente constituídas.

2.^o - Apresentar nas assembleas propostas, requerimentos, mocoes, etc.

3.^o - A votar e ser votado para os cargos da Associação.

4.^o - A tomar parte em todas as discussões.

Art.^o 17.^o - É exceptuado do n.^o 1 do artigo 15 o socio que se encontre doente, desde a data em que o participe a' direcção.

1.^o - Perde o gozo dos direitos consignados nos numeros 1-2-3 do art.^o 16 o socio que deixar juritar oito quotas em debito, salvo por doença ou ausencia participada a' direcção.

Capitulo IV



Capítulo IV

Da Assembleia geral

Artigo 18º — A assembleia geral é a reunião de todos os socios no pleno gozo dos seus direitos, que compareçam a' sessão.

Artº 19º — É na assemblea geral que reside a soberania da associação.

Artº 20º — A mesa da assemblea geral é composta d'um presidente e dois secretarios.

Artº 21º — Compete ao presidente:

1º — Dirigir os trabalhos o mais imparcial e conscienciosamente que lhe for possível.

2º — Encaminhar todo o expediente da mesa durante o tempo decorrido d'uma a outra sessão.

3º — Fazer reunir a assembleia todas as vezes que lhe requerir os termos da lei.

Artº 22º — Compete aos secretarios:

1º — Fazer as actas das sessões que deverão, depois de aprovadas, ser passadas a um livro especial.

2º — Ficar com a copia de todos os officios remetidos.

3º — Fazer toda a escripturação que diga respeito á assembleia

Artº 23º — A assembleia reúne ordinariamente duas ou mais vezes por ano.

Artº 24º — A primeira reunião tem lugar em

principio do mœs. de Janeiro e disenter-se-há a leitura do relatorio da direcção e eleição dos dois secretarios da mœxa, e nomear-se uma Commissão revisora de contas. —

Artigo 25.º — A segunda reunião realizar-se-há em fins do mesmo mœs, para a discussão do relatorio e parecer da Commissão revisora de contas. —

Art.º 26.º — A assembleia reunirá extraordinariamente. —

1.º — Todas as vezes, que haja um qualquer assumpto d'interesse a tratar. —

2.º — Quando quinze socios requeram do presidente, pedindo em tudo o que fica exposto nos art.ºs 16 e 11.º da presente lei. —

Art.º 27.º — O presidente será nomeado ad-hoc em todas as sessões logo em seguida a' approvação da acta anterior. —

Art.º 28.º — As sessões serão sempre convocadas com dois dias d'antecedencia, escolhendo-se para esse fim os formaes das Classes Operarias. —

Art.º 29.º — A assembleia reúne sempre em primeira convocação e com qualquer numero de socios, sendo superior a d'ez. —

Capitulo V

— Da Direcção —



Artigo 30º — A direcção é composta d'um presidente, d'um secretario, d'um thesoureiro e dois vogaes. —

Compete á direcção: —

1º — Administrar conscienciosamente os fundos da associação —

2º — Dar cortas circumstanciadas dos seus actos toda a vez que lhe sejam exigidas em assembleia. —

3º — Fazer mensalmente um balancete de despesa e receita em que todas as verbas fiquem perfeitamente desenhadas. —

4º — Archivar todos os documentos da sua gerencia os quaes terão a rubrica do presidente. —

5º — Apresentar á primeira assembleia de fevereiro um relatório e balancete annual, em que todas as actas da gerencia sejam mencionadas. —

6º — Cuidar da escriptulosa admissão dos socios.

7º — Diligenciar que a cobrança ande perfeitamente em dia. —

Art. 31º — A direcção reúne ordinariamente todas as semanas, podendo funcionar estando em maioria.

Art. 32º — A direcção pode requerer a reunião de qualquer assembleia extraordinaria quando tenha duvida sobre a interpretação d'estes estatutos ou quando entenda necessario. —

Art. 33º — A direcção é solidariamente responsavel.

pelos seus actos.

Capítulo VI

Das eleições

Artigo 34.º — As eleições para os diversos cargos da Associação sempre serão feitas por escrutínio secreto.

Art.º 35.º — Se o primeiro escrutínio para a eleição tiver validade requer-se a maioria absoluta, e para o segundo escrutínio é suficiente a maioria relativa.

Art.º 36.º — Não é permitida a acumulação de cargos efectivos.

Art.º 37.º — As eleições para a mesa da assembleia e direcção deverão fazer-se por meio de listas eguaes contendo o nome e o cargo para que são eleitos.

Art.º 38.º — Não são validas as listas que não preencham as formalidades anteriores, assim como aquellas que contenham outras indicações.

Art.º 39.º — Os cargos da Associação deverão ser desempenhados por um anno.

Art.º 40.º — É permitida a reeleição de qualquer socio, podendo este, porém, como tenha servido o anno da praxe, recusar a aceitar o cargo novamente.



Capítulo VII

— Dos fundos da Associação —

Artigo 41º — Os fundos da associação são formados pelas receitas que as quotas produzem ou por quaesquer outras que a assembleia resolver crear. —

Artº 42º — Destinam-se seus fins: —

1º — A todas as despesas do seu expediente. —

2º — Conservação d'uma casa para reuniões. —

3º — A tudo quanto depende de melhoramento da situação economica da Classe. —

Artº 43º — O thesoureiro não poderá ter em seu poder quantia superior a Cem escudos. —

Capítulo VIII

— Disposições geraes —

Artº 44º — Os presentes estatutos começarão a vigorar logo após da sua aprovação. —

Artº 45º — Estes estatutos não poderão ser alterados senão quando um terço dos socios existentes, no gozo dos seus direitos, assim o exigam. —

Artº 46º — E' nulla toda a deliberação tomada sobre objecto estranho a'quele para que a assembleia geral foi convocada. —

Artº 47º — Esta associação não poderá dissolver-se enquanto estiver em circumstancias de salvar os seus compromissos. —

42
Artigo 48.º — Se por circunstancias extraordinarias a associação for dissolvida será vendido o seu espólio e depois de satisfeitos todos os encargos da associação, se repartirá em partes iguaes pelos socios existentes, entregando-se toda a escripturação a' auctoridade.

Art.º 49.º — A associação elaborará todos os regulamentos internos de que parece.

Foz do Douro (Porto) sede da Associação de Classe dos Maritimos da Foz do Douro, 10 de Dezembro de 1919 e dezanove.

(Copia fiel do original)

Os socios fundadores

(ass.) Henrique Piedade

„ José Pereira

„ Albano Borges

„ José de França

„ João de Sousa Lopes

„ Francisco Pinto dos Santos

„ Antonio Maria da Fonseca

„ Joaquim Alves

„ Alfredo Gomes

„ Francisco Piedade

„ João Pereira de Sousa

„ Eduardo Pinto dos Santos

„ José da Silva Reis



(ass.) Estevão Luiz Gomes
" Paul Moreira
" José d'Oliveira
" Joaquim de Souza Braga
" Manoel Alves
" Domingos de Souza Lopes
" Antônio Pereira Franco
" Humberto de Souza Lopes
" Aureliano Gomes da Silva Rebello

Dez do Governo da República em 24 Dezembro de 1919
José Domingues de Santa



Serviço da Republica

Governo Civil

DO

Lisboa, 30 de Dezembro de 1919.

Porto

2.ª Repartição

Exmo. Snt. Administrador Geral do Instituto de
Seguros Sociais Obrigatorios e de Previdencia
Geral.

N.º 238

Ministerio do Trabalho
Instituto de Seguros
Sociais Obrigatorios
e de Previdencia Geral
2.ª Direcção de Serviços
Mutualidade Livre e
Associações Profissionais
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

-Em satisfação do officio N.º 241, de 26
do corrente, envio a V. Ex.ª selos fiscaes
no valor de 2\$25 para o alvará de apro-
vação de estatutos da - "Associação de
Classe dos Maritimos da Foz do Douro".

Saude e Fraternidade.

O Governador Civil,

António Resende

Governador Civil do Distrito do Porto

P O R T O

17

Remeten- Junto envio os estatutos da Associação de Classe dos Ma-
do os esta- ritimos da Foz do Douro e o alvará de 10 do mez corrente
tutos e al- que os aprova, rogando a V.Exa. que os faça chegar ás mãos dos
vará de a- interessados, cobrando d'eles o correspondente recibo que se
provação. dignará enviar a este Instituto.

SAUDE E FRATERNIDADE

Instituto de Seguros Sociaes Obrigatorios e de Previdencia Geral,
em 14 de Janeiro de 1920.

O ADMINISTRADOR GERAL



Governo Civil

DO

Porto

2.^a Repartição

N.^o 17

Ministerio do Trabalho

Instituto dos Seguros
Sociais Obrigatorios e
de Previdencia Geral

7.^a Direcção de Serviços

Mutualidade livre e Asso-
ciações Profissionais.

N.^o 17

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Serviço da Republica

Porto, 16 de Janeiro de 1920

Exmo. Snr. Administrador Geral do Instituto
de Seguros Sociais Obrigatorios e de Previ-
dencia Geral.

Arquivar

-Envio a V.Ex.^a o adjunto recibo da
entrega do alvará de aprovação e
exemplar de estatutos da "Associação
de Classe dos Maritimos da Foz do
Douro" que acompanharam o officio N.^o
18, de 14 do corrente mês.

Saude e Fraternidade.

O Governador Civil,

António Resende



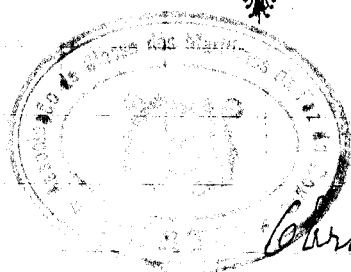
Recebi na Secretaria do Governo
Civil do Porto, o alvará de aprovação e
exemplar de estatutos da Associação de
classe dos Marítimos da Foz do Douro.

Porto, 16 de Janeiro de 1920

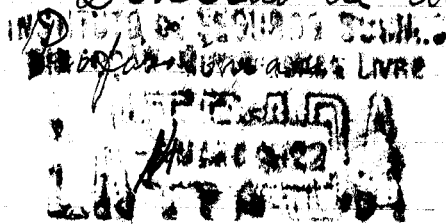
© Presidente
Albano Borges

Foz do Douro, 12 de Março de 1922

7



— Ao Instituto de Seguros Sociais
Obrigatorios e de Providencia Geral
Direcção de Mutualidade Livre e Associações



L.º 2 N.º 146 Proc.º

Exmos Srs

Carecendo esta colectividade de reformar
o seu actual estatuto, e não sabendo o que
tem a fazer, perante essa prestãte e valiosa
instituição, respeitosamente vem por esse meio
pedir a V.ª Ex.ª se dignem nos dar os es-
clarecimentos necessarios, para assim fazer: mos
a referida reforma do nosso estatuto, a que
de um modo geral e de providencia a pres-
tar aos nossos associados.

Sem mais, respeitosos e obdientos as ordens
de V.ª Ex.ª Saude e Fraternalidade

Pela Direcção
Henrique Piedade
(a) Joaquim Rodrigues Alente

Exmo. Snr. Presidente da Associação da
Classe dos Marítimos da Foz do Douro

P O R T O

9241

Em resposta ao officio d'essa associação de 12 do corrente, informo-o que para a reforma dos estatutos é indispensavel enviar um requerimento ao Exmo. Snr. Ministro do Trabalho, assinado pela direcção, dois exemplares dos estatutos um dos quais tambem assinado pela direcção, uma copia autentica da acta da assembleia geral em que a alteração foi votada, com a indicação dos socios que nela tomaram parte e uma lista dos socios existentes, tudo em papel selado.

SAUDE E FRATERNIDADE

Instituto de Seguros Sociais Obrigatorios e de Previdencia Geral,
em 17 de Março de 1922.

O ADMINISTRADOR GERAL

Exm^a. Snr Presidente da Associação de Classe dos Marítimos da Foz do Douro.

18

F O Z D O D O U R O

Estando a proceder-se a um inquerito estatístico ás associações profissionais, informou a Inspeção de Revindencia Social que a Associação da presidencia de V.Ex^a. se recusou a preencher o boletim que lhe foi apresentado, identico aos que foram enviados a todas as associações existentes no país. Como tal recusa constitue flagrante inobservancia das obrigações que ás associações de classe incumbem, segundo o disposto no n.º 6.º, do art.º 4.º, do decreto de 9 de Maio de 1891, venho prevenir V.Ex^a. de que se essa associação persistir na injustificada recusa proceder-se-ha de harmonia com o disposto no artigo 12.º do mencionado decreto, que manda dissolver as associações que não prestarem ao Governo as informações que este pedir sobre assuntos da especialidade das mesmas associações.

Saude e Fraternidade

Instituto de Seguros Sociais Obrigatorios e de Previdencia Geral, em 28 de Janeiro de 1924

O ADMINISTRADOR GERAL

20568

Exm^a. Senhor

Delegado do I.N.T.P.

no

P O R T O

A-fim-de poder ser levado a despacho de S. Exa. o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social, com a possível documentação, para ser mandado arquivar e homologada a liquidação de todas as Associações de Classe extintas pelo Decreto-lei nº 23050, rogo a V.Exa. se digno informar-me de quando e como teve lugar a dissolução da ASSOCIAÇÃO DE CLASSE DOS MARITIMOS DA FOZ DO DOURO.

A BEM DA NAÇÃO

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, em 12 de Novembro de 1938/ANO XIII DA R.N.

Pel' O SECRETÁRIO,



MJ

FP

NTP

S.
PRESIDÊNCIA

R.

DO CONSELHO

INSTITUTO NACIONAL DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

N.º 6087

L.º 5.º

Proc. N.º

DO DELEGADO EM Pôrto

Exm.º Snr. Secretario do I.N.T.P.
(S.T.C.)

L i s b o a

*3.º oficial
maria pze!*

29 NOV 1938

ay

Em resposta ao officio n.º. 20868 - T de 12 do corrente, comunico a V.Ex.ª. que pelo Governo Civil dêste Distrito me foi fornecida a seguinte informação: " Em referencia ao officio de V.Ex.ª. n.º. 5744 de 15 do corrente, cumpre-me informar que nêste Governo Civil nada há a constar à cêrca da Associação de Classe dos Maritimos da Foz do Douro."

A BEM DA NAÇÃO

I.N.T.P.

ENTRADA Nº

24 NOV 1938

PÔRTO, 23 de Novembro de 1938 - XIII.

O SUB-DELEGADO

Leandro de V. e Silva

Minutado por : *F. Caldeira*
Conferido por :
Dactilografado por : Delgado

S. R.

Presidência do Conselho

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

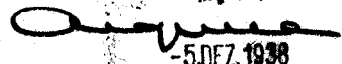
N.º T

L.º

Proc. N.º

*Roga-se que na resposta
sejam indicados os números supra,
a data e a Secção.*

Secção do Trabalho e Corporações

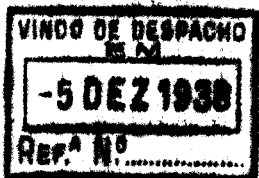

-5 DEZ. 1938

I N F O R M A Ç Ã O

O Snr. Governador Civil do Pôrto, por intermédio do Snr. Delegado, informa que nada consta sobre a liquidação da ASSOCIAÇÃO DE CLASSE DOS MARITIMOS DA FOZ DO DOURO.

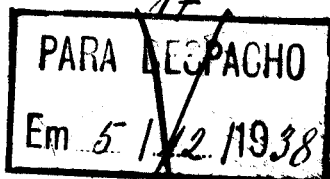
É de crêr que a sua extinção tenha tido lugar antes do DECRETO Nº 23050 e, mesmo que tenha sido depois, como não é possível saber-se já a forma como a liquidação foi feita, é parecer desta Secção que pode ser mandado arquivar definitivamente o processo.

V.Exa., porém, no seu elevado critério, decidirá.



SECÇÃO DO TRABALHO E CORPORAÇÕES, EM 5 DE DEZEMBRO DE 1938/ANO XIII DA R.N.

O CHEFE DA SECÇÃO,



Minutado por: MJ
Conferido por: 
Dactilografado por:  FP

